

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
A UNIVERSIDADE DO PORTO E
A UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**

A **Universidade do Porto**, Fundação Pública com regime de direito privado, pessoa coletiva com o NIPC 501 413 197, com sede na Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto, Portugal, neste ato devidamente representada pelo seu Reitor, Professor Doutor António Sousa Pereira, adiante designada por **U.Porto**,

e

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS** – UFAM, com sede na Av. Rodrigo Otávio, 6200 - Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho - Centro Administrativo, Bairro Coroado T, doravante denominada simplesmente FUA, neste ato representada pela Presidente do seu Conselho Diretor e também Reitora da Universidade Federal do Amazonas, Profa. Dra. Tanara Lauschner, brasileira, RG XXXX64-* SSP/AM, nomeada por meio do Decreto de 1º de julho de 2025, publicado no Diário Oficial da União nº 122, de 2 de julho de 2025, brasileira, residente e domiciliada em Manaus/AM,
Considerando que,

a) Por um lado, a U. Porto é uma instituição de ensino superior pública de natureza fundacional, nos termos do disposto nos artigos 9º, n.º 1 e 129º da Lei n.º 67/2007, de 10 de setembro, tendo por missão, nos termos dos seus Estatutos, a criação de conhecimento científico, cultural e artístico, a formação de nível superior fortemente ancorada na investigação, a valorização social e económica do conhecimento, a cooperação numa perspetiva de valorização recíproca, o intercâmbio cultural, científico, artístico e técnico, a participação ativa no progresso das comunidades em que se insere bem como a contribuição para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos;

b) A **UFAM** é mantida pela **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS** - FUA inscrita no CNPJ sob nº. 04.378.626/0001-97, doravante denominada simplesmente FUA, tendo como missão cultivar, produzir e difundir o saber em todos os campos do conhecimento científico, cultural e tecnológico, integrando ensino, pesquisa, extensão e inovação, com compromisso social, ético, ambiental e especial atenção à realidade amazônica.

Tendo em conta o comum interesse das Partes, doravante designadas por "Instituições" no desenvolvimento de práticas estimulantes do desenvolvimento e o forte potencial de interação e interesse na prossecução conjunta de ações e desenvolvimentos nas respetivas áreas de intervenção, é celebrado, livremente e de boa-fé, em conformidade com a legislação vigente nos respetivos países e normas de direito internacional, o presente Protocolo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: Objeto

O presente protocolo tem como objetivo fundamental estabelecer uma cooperação académica, científica e cultural entre as Instituições, em todas as áreas de comum interesse.

Cláusula Segunda: Finalidade

Com a finalidade de cumprir o objetivo previsto na cláusula anterior, as Instituições concordam em desenvolver projetos colaborativos, visando:

1. O intercâmbio de estudantes, pesquisadores, docentes e pessoal administrativo, com vista ao desenvolvimento das suas qualificações académicas e profissionais, e tendo como base o princípio da reciprocidade. Procurando o equilíbrio do número de mobilidades entre as duas Instituições, o presente instrumento de colaboração contempla a mobilidade de dois estudantes, por ano académico (em cada sentido);
2. A realização de pesquisas em áreas científicas que deverão ser detalhadas por via da celebração de adendas ao presente Protocolo, para que tais efeitos se estabeleçam;
3. A participação conjunta em candidaturas a programas de apoio à internacionalização e à sustentabilidade da cooperação institucional com vista à intensificação das ações colaborativas, nomeadamente ao nível da educação, da formação e da pesquisa;
4. A promoção, implementação e divulgação de oferta académica, estudos, projetos, pesquisas e outras atividades de interesse para ambas as instituições;
5. A organização conjunta e realização de reuniões, seminários, colóquios, conferências e outros eventos académicos e científicos;
6. A facilitação das condições para permuta e divulgação de informações, de periódicos, de trabalhos e resultados científicos, necessários ao desenvolvimento das pesquisas que, em conjunto, venham a estabelecer-se.

Cláusula Terceira: Coordenação

1. As ações a serem desenvolvidas com base no presente instrumento serão coordenadas pelas duas Instituições, conforme a área de atuação em que as ações se inseriram;
2. A coordenação científica e académica deste protocolo será assegurada por um docente a designar por cada uma das Instituições;
3. A coordenação técnica e administrativa do presente Protocolo e respetivas adendas ficará a cargo dos serviços de relações internacionais que funcionarão como ponto de contacto técnico entre as Instituições;
4. Os Coordenadores (académicos e técnicos) assegurarão o desenvolvimento e a implementação das atividades conjuntas e serão igualmente responsáveis pela sua avaliação, em respeito pelas práticas estabelecidas em cada uma das Instituições signatárias.

Cláusula Quarta: Celebração de adendas

1. Os objetivos do presente protocolo concretizar-se-ão através da celebração de adendas, das quais constarão o planeamento específico das atividades a desenvolver e as obrigações em que incorre cada uma das Instituições:
 - a. o intercâmbio de estudantes reger-se-á pelo princípio da reciprocidade e está sujeito à definição anual, por cada uma das Instituições, do número global de vagas de intercâmbio por área científica;

- b. para agilizar este processo, as Instituições devem propor e acordar conjuntamente, por e-mail, o número de vagas disponibilizadas em cada ano académico no âmbito do presente Protocolo e das adendas que vierem a ser celebradas;
 - c. a viabilidade de aceitação de candidaturas a intercâmbio, para além do número acordado de vagas, será objeto de análise pela instituição de acolhimento;
 - d. tais intercâmbios académicos adicionais, a concretizarem-se, ficarão sujeitos ao pagamento das taxas e encargos aplicáveis em cada uma das Instituições.
- 2. As Adendas deverão especificar os recursos financeiros necessários para a realização de projetos conjuntos;
- 3. As Adendas apenas produzirão efeitos legais quando assinadas pelas duas instituições. Nenhum acordo verbal ou formalizado por outra via poderá vincular as Instituições;
- 4. A existência do presente Protocolo não implica a garantia de suporte financeiro, comprometendo-se as Instituições a envidar todos os esforços para encontrar financiamento próprio ou externo, com vista à implementação das atividades a desenvolver no âmbito do acordado.

Cláusula Quinta: Propriedade Intelectual

- 1. As leis, regulamentos, procedimentos e políticas institucionais da Instituição de acolhimento, incluindo a política de direitos de propriedade intelectual (DPI) da Instituição de acolhimento, serão aplicadas a todos os estudantes de intercâmbio, pesquisadores, docentes e pessoal administrativo no âmbito deste acordo;
- 2. No caso de estudantes, pesquisadores, docentes, ou quadros técnicos pretenderem realizar publicações, teses, palestras ou outros escritos, incluindo estudos, artigos, livros ou outros (doravante em conjunto "Trabalhos") na instituição parceira, deverão dar conhecimento desse facto, por escrito, a ambas as Instituições, tão cedo quanto possível e sempre previamente à divulgação das iniciativas por qualquer meio ou forma, entregando o Trabalho elaborado às outorgantes deste Protocolo, para que possam analisar e pronunciar-se no prazo de 30 dias;
- 3. No prazo referido no número anterior, as Instituições podem deduzir parecer sobre o conteúdo do Trabalho, nomeadamente no que diz respeito à possibilidade da sua publicação e/ou divulgação atentar contra os direitos da propriedade intelectual, obrigando-se o estudante, o pesquisador, o docente ou o quadro técnico, nestes casos, à sua resposta fundamentada;
- 4. O estudante, pesquisador, docente ou quadro técnico não poderá proceder à utilização do nome e/ou marcas das Instituições outorgantes deste Protocolo para quaisquer fins, designadamente para fins publicitários ou comerciais, salvo prévia autorização escrita;
- 5. As obrigações previstas na presente cláusula mantêm-se mesmo após a cessação do presente protocolo.

Cláusula Sexta: Proteção de Dados Pessoais

- 1. As operações de tratamento de dados pessoais a realizar pelas partes no âmbito do presente Convénio devem nortear-se pela observância dos seguintes princípios:
 - a. quaisquer dados pessoais devem ser tratados de uma forma lícita, leal e transparente relativamente aos seus titulares, fundando-se as operações supra no

- consentimento destes últimos ou noutra condição de legitimidade prevista no direito nacional das partes;
- b. tais dados devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, não podendo ser tratados posteriormente de uma forma considerada incompatível com essas finalidades, salvo autorização expressa dos respetivos titulares para esse mesmo efeito;
 - c. tais dados devem ser adequados, relevantes e não excessivos, limitando-se ao estritamente necessário para a consecução das finalidades que motivaram o seu tratamento;
 - d. tais dados devem ser exatos e atualizados, providenciando as partes pela implementação de todas as medidas necessárias para que quaisquer dados desatualizados ou inexatos sejam retificados ou eliminados tão brevemente quanto possível;
 - e. tais dados devem ser conservados de uma forma que permita a identificação dos respetivos titulares apenas durante o período estritamente necessário para a realização das finalidades que motivaram o seu tratamento ou para o cumprimento de outras obrigações jurídicas a que as partes, individualmente ou no seu conjunto, se encontrem adstritas;
 - f. tais dados devem ainda ser objeto de medidas técnicas e organizativas adequadas, que garantam a sua segurança, muito particularmente, contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental ou maliciosa.
2. Relativamente às operações previstas no número anterior, cada uma das partes compromete-se a assegurar aos titulares de dados pessoais potencialmente afetados pela sua realização:
- g. o direito de obterem a confirmação de que os dados pessoais que lhes digam respeito são ou não objeto de tratamento e, em caso afirmativo, de acederem a esses mesmos dados;
 - h. o direito de retificarem, atualizarem ou completarem os dados pessoais que lhes digam respeito;
 - i. o direito de solicitarem o apagamento dos respetivos dados, nos termos legalmente previstos;
 - j. o direito de revogarem o consentimento originariamente prestado, sempre que o mesmo haja sido a condição de legitimidade do tratamento de dados pessoais em questão;
 - k. o direito de se oporem, a qualquer momento, por motivos relacionados com a sua situação particular, ao tratamento dos dados pessoais que lhe digam respeito, sempre que o mesmo se haja fundado no interesse legítimo de uma das partes ou no interesse público e não hajam sido apresentadas razões imperiosas, que justifiquem a compressão dos direitos e liberdades dos titulares dos dados, em prol da realização do tratamento.

3. Em caso de dúvida será subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Cláusula Sétima: Vigência

1. O presente protocolo terá a vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data da última assinatura, podendo ser renovado mediante consentimento mútuo, por escrito, com um período mínimo de 6 (seis) meses antes do seu término.
2. No que se refere ao âmbito do programa de intercâmbio académico, o presente Protocolo vigora pelos seguintes anos académicos: 2026/27; 2027/28; 2028/29; 2029/30; 2030/31.

Cláusula Oitava: Alteração

As Instituições poderão modificar o presente documento em qualquer momento, mediante acordo mútuo escrito.

Cláusula Nona: Denúncia

1. O presente protocolo de cooperação poderá ser denunciado e/ou resolvido por qualquer uma das Instituições, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 dias;
2. As atividades e projetos previamente acordados entre as Instituições, e que se encontrem em vigor, não serão prejudicados, devendo, consequentemente, ser concluídos ainda que ocorra a denúncia por qualquer uma das Instituições, desde que asseguradas as condições físicas e materiais para tal.

Cláusula Décima: Resolução de Litígios

1. No caso de qualquer disputa decorrente da interpretação e/ou execução do presente protocolo, as Instituições iniciarão a negociação, de forma amigável, com o fim de resolver e solucionar consensualmente a disputa;
2. Na eventualidade das Instituições não chegarem a um acordo consensual, a disputa será resolvida com recurso a um terceiro, pessoa física, nomeado consensualmente por ambas

as Instituições, para atuar na qualidade e com os poderes de árbitro. A arbitragem deve ser de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa (Centro de Arbitragem Comercial).

Cláusula Décima Primeira: Casos Omissos

Qualquer caso omissos decorrente da interpretação ou execução do presente Protocolo será sempre resolvido por concordância entre as Instituições signatárias, no qual intervirão os respetivos

representantes legais, com vista à obtenção da justa composição dos interesses de todos os envolvidos. Concordando na íntegra com as Cláusulas supramencionadas, os representantes legais das Instituições assinam o presente documento em duas (2) vias de igual teor e validade, ficando um exemplar na posse de cada uma das outorgantes.

Porto, ____/____/2026

Pela Universidade do Porto,
O Reitor



Assinado de forma
digital por ANTONIO
MANUEL DE SOUSA
PEREIRA
Dados: 2026.06.02
11:08:56 +01'00'

Professor Doutor António Sousa Pereira

Manaus, / /2026

Pela UFAM,
A Reitora

Professora Doutora Tanara Lauschner



EXTRATO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE ADESÃO Nº 33/2026

Processo nº 23038.002986/2026-78.
Espécie: Declaração de Adesão, sem repasse financeiro, firmado entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, inscrita no CNPJ: 00.889.834/0001-08 e a Universidade Federal do Ceará (UFC), inscrita no CNPJ: 07.272.636/0001-31. Objeto: Adesão ao Programa de Governança Colaborativa de Informações da Pós-Graduação (GoPG). Com fundamentação Legal: Decreto nº 12.802, de 26 de dezembro de 2025; Portaria Capes nº 158, de 17 de agosto de 2023 e Instrução Normativa nº 1, de 23 de abril de 2026. ASSINA, Reitor, Custódio Luís Silva de Almeida.

EXTRATO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE ADESÃO Nº 34/2026

Processo nº 23038.003056/2026-31.
Espécie: Declaração de Adesão, sem repasse financeiro, firmado entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, inscrita no CNPJ: 00.889.834/0001-08 e o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), inscrito no CNPJ: 04.082.993/0001-49. Objeto: Adesão ao Programa de Governança Colaborativa de Informações da Pós-Graduação (GoPG). Com fundamentação Legal: Decreto nº 12.802, de 26 de dezembro de 2025; Portaria Capes nº 158, de 17 de agosto de 2023 e Instrução Normativa nº 1, de 23 de abril de 2026. ASSINA, Diretor, Tiago Emmanuel Nunes Braga.

EXTRATO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE ADESÃO Nº 35/2026

Processo nº 23038.004076/2026-20.
Espécie: Declaração de Adesão, sem repasse financeiro, firmado entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, inscrita no CNPJ: 00.889.834/0001-08 e a Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-CAMPINAS), inscrita no CNPJ: 46.020.301/0001-88. Objeto: Adesão ao Programa de Governança Colaborativa de Informações da Pós-Graduação (GoPG). Com fundamentação Legal: Decreto nº 12.802, de 26 de dezembro de 2025; Portaria Capes nº 158, de 17 de agosto de 2023 e Instrução Normativa nº 1, de 23 de abril de 2026. ASSINA, Reitor, Victor de Barros Deantoni.

EXTRATO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE ADESÃO Nº 36/2026

Processo nº 23038.003998/2026-10.
Espécie: Declaração de Adesão, sem repasse financeiro, firmado entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, inscrita no CNPJ: 00.889.834/0001-08 e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), inscrita no CNPJ: 92.969.856/0001-98. Objeto: Adesão ao Programa de Governança Colaborativa de Informações da Pós-Graduação (GoPG). Com fundamentação Legal: Decreto nº 12.802, de 26 de dezembro de 2025; Portaria Capes nº 158, de 17 de agosto de 2023 e Instrução Normativa nº 1, de 23 de abril de 2026. ASSINA, Reitora, Marcia Cristina Bernardes Barbosa.

DIRETORIA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EXTRATO DE CONCESSÃO

DE AUXÍLIO FINANCEIRO À PESQUISADORES

Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro - Concedente: CAPES CNPJ: 00.889.834/0001-08 - Objetivo: Concessão de Auxílio Financeiro a Pesquisadores - Signatários - pela CAPES: LORENA LINS DAMASCENO substituta - DIR. DE FORM. DE PROF. DA EDUC. BASICA e pelo outorgado(a).

Outorgado(a)	CPF	Processo	Programa	Valor R\$	Vigência	Nota de Empenho
JOAO DANILO BATISTA DE OLIVEIRA	XXX.987.915-XX	88881.214692/2025-01	PAEP-EB 1535/2026	130.000,00	DE: 03/06/2026 A: 31/12/2026	2025NE004484 (C)
RAFAELA CASSIA PROCKNOV	XXX.711.948-XX	88881.213500/2025-01	PAEP-EB 1536/2026	115.000,00	DE: 03/06/2026 A: 31/12/2026	2025NE004522 (C)
JEYLLA SALOME BARBOSA DOS SANTOS LIMA	XXX.365.394-XX	88881.213567/2025-01	PAEP-EB 1537/2026	21.125,00	DE: 08/06/2026 A: 31/12/2026	2025NE004518 (C)
MARIA AUXILIADORA DE ALMEIDA	XXX.349.601-XX	88881.213292/2025-01	PAEP-EB 1538/2026	90.000,00	DE: 08/06/2026 A: 31/12/2026	2025NE004548 (C)

DIRETORIA DE PROGRAMAS E BOLSAS NO PAÍS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo de Alteração de Vigência - Concedente: CAPES CNPJ: 00.889.834/0001-08 - Objetivo: Alterar Vigência - Signatários - pela CAPES: LUIZ ANTONIO PESSAN - DIRETORIA DE PROGRAMAS E BOLSAS NO PAIS e pelo outorgado(a).

Outorgado(a)	CPF	Processo	Programa	Vigência	Assinatura
MARCELO BARRA FERREIRA	XXX.353.906-XX	88881.973845/2024-01	PROEX 1524/2024	DE: 30/06/2026 PARA: 08/06/2026	08/06/2026

DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo de Alteração de Valor - Concedente: CAPES CNPJ: 00.889.834/0001-08 - Objetivo: Alterar Valor - Signatários - pela CAPES: IDELAZIL CRISTINA DO NASCIMENTO substituta - DIRETORIA DE RELACOES INTERNACIONAIS e pelo outorgado(a).

Outorgado(a)	CPF	Processo	Programa	Valor R\$	Assinatura
SERGIO LIFSCHITZ	XXX.878.477-XX	88881.197878/2018-01	BRAFITEC 317/2019	DE: 190.080,00 PARA: 136.960,00	08/06/2026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo de Alteração de Valor - Concedente: CAPES CNPJ: 00.889.834/0001-08 - Objetivo: Alterar Valor - Signatários - pela CAPES: IDELAZIL CRISTINA DO NASCIMENTO substituta - DIRETORIA DE RELACOES INTERNACIONAIS e pelo outorgado(a)

Outorgado(a)	CPF	Processo	Programa	TA	Valor R\$	Assinatura	Nota de Empenho
VICTOR REZENDE MOREIRA	XXX.955.706-XX	88881.249401/2026-01	COFECUB 1241/2026	1/2026	DE: 61.014,00 PARA: 180.000,00	08/06/2026	2026NE001039 (C)
THIERRY FREDOU	XXX.332.704-XX	88881.878963/2023-01	COFECUB 1366/2024	1/2026	DE: 114.976,00 PARA: 175.108,68	08/06/2026	2026NE000929 (C)

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 26/2026 - UASG 344002

Número do Contrato: 43/2021.
Nº Processo: 23130.000401/2020-31.
Quinto Termo Aditivo. Contratante: FUNDACAO JOAQUIM NABUCO. Contratado: 00.126.621/0001-16 - TRANS SERVI-TRANSPORTES E SERVICOS LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 06 (seis) meses. Vigência: 27/06/2026 a 27/12/2026. Data de Assinatura: 03/06/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 03/06/2026).

EXTRATO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE ADESÃO Nº 37/2026

Processo nº 23038.003063/2026-33.
Espécie: Declaração de Adesão, sem repasse financeiro, firmado entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES, inscrita no CNPJ: 00.889.834/0001-08 e a Universidade Federal de Jataí (UFJ), inscrita no CNPJ: 35.840.659/0001-30. Objeto: Adesão ao Programa de Governança Colaborativa de Informações da Pós-Graduação (GoPG). Com fundamentação Legal: Decreto nº 12.802, de 26 de dezembro de 2025; Portaria Capes nº 158, de 17 de agosto de 2023 e Instrução Normativa nº 1, de 23 de abril de 2026. ASSINA, Reitor, Christiano Peres Coelho.

EXTRATO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE ADESÃO Nº 38/2026

Processo nº 23038.003147/2026-77.
Espécie: Declaração de Adesão, sem repasse financeiro, firmado entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, inscrita no CNPJ: 00.889.834/0001-08 e a Universidade Federal do Maranhão (UFMA), inscrita no CNPJ: 06.279.103/0001-19. Objeto: Adesão ao Programa de Governança Colaborativa de Informações da Pós-Graduação (GoPG). Com fundamentação Legal: Decreto nº 12.802, de 26 de dezembro de 2025; Portaria Capes nº 158, de 17 de agosto de 2023 e Instrução Normativa nº 1, de 23 de abril de 2026. ASSINA, Reitor, Fernando Carvalho Silva.

EXTRATO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE ADESÃO Nº 40/2026

Processo nº 23038.003090/2026-14.
Espécie: Declaração de Adesão, sem repasse financeiro, firmado entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, inscrita no CNPJ: 00.889.834/0001-08 e a Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB), inscrita no CNPJ: 18.641.263/0001-45. Objeto: Adesão ao Programa de Governança Colaborativa de Informações da Pós-Graduação (GoPG). Com fundamentação Legal: Decreto nº 12.802, de 26 de dezembro de 2025; Portaria Capes nº 158, de 17 de agosto de 2023 e Instrução Normativa nº 1, de 23 de abril de 2026. ASSINA, Reitor, Jacques Antônio de Miranda.

EXTRAO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE ADESÃO Nº 43/2026

Processo nº 23038.004176/2026-56.
Espécie: Declaração de Adesão, sem repasse financeiro, firmado entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, inscrita no CNPJ: 00.889.834/0001-08 e a Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG), inscrita no CNPJ: 10.626.896/0001-72. Objeto: Adesão ao Programa de Governança Colaborativa de Informações da Pós-Graduação (GoPG). Com fundamentação Legal: Decreto nº 12.802, de 26 de dezembro de 2025; Portaria Capes nº 158, de 17 de agosto de 2023 e Instrução Normativa nº 1, de 23 de abril de 2026. ASSINA, Reitor, Rafael Bastos Teixeira.

